ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MU DE BARRA MANSA FLS Nº. DPA

LEI Nº 3.522 ***DE*** 26 ***DE*** outubro ***DE*** 2004.

Ementa: Autoriza o Executivo a realizar Licitação Pública para firmar parcerias com Empresas Privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de Licitação Pública, com Empresas Privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos Logradouros Públicos do Município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro – Os Logradouros Públicos a que se refere este Artigo correspondem Praças, Parques, Espaços Culturais, Ruas e Avenidas.

Parágrafo Segundo – O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a Licitação prevista neste Artigo, zonear o espaço territorial do Município e dividi-lo por setores específicos.

Art. 2º. – As Empresas Privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo Único – A forma de veiculação da publicidade referida neste Artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do Processo Licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º - As Empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no Processo Licitatório e na competente regulamentação.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de outubro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS.

* Publicado no Boletim Oficial de 26/10/04.